



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**CONTRATO N. 12/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, denominado CONTRATANTE, e a empresa **ICOPAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASCAS EM ALUMÍNIO COMPOSTO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 46.904.127/0001-36, com sede a Travessa da Conceição, 80, Centro, Goiana/PE, através de seu administrador, Sr. **Deodoro Soares Cavalcanti Filho**, brasileiro, inscrita no RG N1523754, SSP/PE, CPF n. 145.370.444-20, domiciliado A Rua do Farol, 86, Bairro Obo, Olinda/PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **confeção de galeria, placas, adesivos, botons e foto oficial para casa legislativa, visando a identificação funcional de Vereadores e Assessores**, conforme especificações constantes desse Ofício e Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO, O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.**

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **RS 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago após a execução dos serviços, e nos limites máximos estabelecido no Termo de Referência, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, assim discriminado:

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	VALOR UNIT RS
01	Confeção de GALERIA em alumínio composto nas cores ouro e preto, fotos e brasões resinados, moldura em alumínio composto na cor dourada espelhada com medidas de 1:00m x 80 cm	01	4.900,00
02	Confeção de PRISMA em alumínio composto, litografados, com fotos e personalizados.	11	150,00
03	Confeção de PLACA para plenário em alumínio composto nas cores preto e dourado, com 70 cm x 55 cm, brasão da República resinado, aplicação de	01	2.900,00



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

	um relógio com ponteiros e números dourados		
04	Confeção de PLACA de homenagem ao início do segundo biênio desta legislatura, em alumínio composto preto e dourado, com medidas de 55 cm x 75 cm, moldura espelhada e pergaminho recortado.	01	2.900,00
05	Confeção de CARTEIRAS EM COURO COM BRASÃO, identificada com o nome do vereador em latão banhado e esmaltado.	13	120,00
06	Confeção de ADESIVOS autocolantes em polietileno para veículos automotivos.	30	15,60
07	Confeção de BOTONS em metal com brasão da República resinado.	30	20,00
08	Confeção de FOTO do Presidente da Câmara em polietileno aplicado em base de alumínio composto e vidro de 3mm incolor, e plaqueta no rodapé personalizada.	01	490,00
09	Serviço de execução de brasão da república em alumínio composto banhado e resinado, na cor dourado espelhado, com 30cm x 40cm	01	1.000,00
10	Serviço de execução de brasão da república em alumínio composto banhado e resinado, na cor dourado espelhado, com 18cm x 21cm.	03	500,00

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável, cabendo o equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65, II "d" da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N. 8.666/93.

4.2. O fornecimento do objeto do presente contrato se dará de forma ÚNICA, em até 30 dias, devendo ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 9.1 Caberá a Contratante:

a) fornecer os dados necessários para a execução do objeto licitado;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento no prazo previsto.

d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

##### 6.2 Caberá a Contratada:

a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;

b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

#### X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpeiação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 09 de fevereiro de 2023.

  
Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
ICOPAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÁLCAS EM ALUMÍNIO COMPOSTO LTDA  
Sr. Deodoro Soares Cavalcanti Filho  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tradora Pereira Oliveira de Silva - 11.470.164-48

Agilene Gomes de Sousa - 524.660-512-49